CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 92/2021

Institui Política Pública Municipal para aperfeiçoar o combate, prevenção e tratamento ao superendividado nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida, no município de Salvador, a política de aperfeiçoamento ao combate, prevenção e tratamento ao superendividado, através de meios de incentivo aos consumidores inadimplentes e aos endividados para a renegociação de dívidas.

§1° Cabe ao Poder Público o incentivo da educação financeira, o estabelecimento de parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições representativas do comércio, federação, associações comerciais e de lojistas, empresas privadas, prestadoras de serviços públicos, privados e regulados.

§2° Ao Poder Público também cabe firmar parcerias, convênios e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, para fins de estágio extracurricular ou atividades complementares, a fim de que estudantes e estagiários devidamente orientados possam intermediar as negociações e acordos entre consumidores e fornecedores.

Art. 2° Os órgãos municipais competentes deverão criar mecanismos de prevenção ao superendividamento.

Art. 3º Caberá ao órgão público municipal de defesa do consumidor o rigoroso cumprimento desta Lei, tendo como precípuo objetivo o combate, prevenção e tratamento ao superendividado nesta Capital.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna